



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Altera dispositivos da Resolução n.º
01/2008 e da Resolução n.º
08/2011.

O Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a necessidade de atualizar as normas regulamentares da Escola Nacional e dirimir as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação de seus dispositivos,

RESOLVE:

Art. 1.º – O parágrafo segundo do art. 3º da Resolução ENAMAT n.º 01/2008, que estabelece os parâmetros mínimos para o Módulo Regional da Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º –

§ 2º – A contar do primeiro semestre após a conclusão do período previsto no parágrafo anterior e até o término do período de vitaliciamento, os Juízes cumprirão, no mínimo, carga semestral de 40 horas-aula de atividades de formação inicial, conjugadas entre aulas teóricas e práticas tuteladas sob supervisão da Escola Judicial Regional respectiva, devendo ser implantado preferentemente regime de alternância entre as atividades na jurisdição e as atividades formativas para que as experiências e dificuldades concretas dos Juízes sejam objeto de acompanhamento e discussão periódica na Escola Judicial.

Art. 2º – Ficam instituídos os §§ 1.º e 2.º do art. 2.º da Resolução ENAMAT n.º 08/2011, que regulamenta a certificação dos Cursos de Formação Inicial, de Formação Continuada e de Formação de Formadores no âmbito das Escolas Regionais, com a seguinte redação:

Art.2.º –

§ 1.º – Nos cursos presenciais, e para efeito de certificação, a frequência às atividades escolares deve ser integral, e as ausências deverão ser justificadas mediante requerimento escrito e fundamentado perante a Escola Regional, que atribuirá atividade complementar para compensar a carga horária da atividade escolar perdida.

§ 2.º – Em qualquer hipótese, é vedada a emissão de certificado de frequência e aproveitamento no caso de ausências injustificadas ou quando as ausências justificadas excederem a 25% da carga horária total do curso.

Art. 3.º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 19 de outubro de 2012.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento
de Magistrados do Trabalho – ENAMAT